

II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

DIREITO EDUCACIONAL

D598

Direito educacional [Recurso eletrônico on-line] organização II Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: Simone Alvarez Lima, Eloah Alvarenga Mesquita Quintanilha e Márcia Regina Vainer Santos – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-398-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza.

1. Direito do Futuro. 2. Justiça Social. 3. Justiça Tecnológica. I. II Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2025 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

DIREITO EDUCACIONAL

Apresentação

O II Encontro Nacional de Direito do Futuro (II ENDIF), organizado pelo Centro Universitário Dom Helder com apoio técnico do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, reafirma-se como um espaço qualificado de produção, diálogo e circulação do conhecimento jurídico, reunindo a comunidade científica em torno de um propósito comum: pensar, com rigor metodológico e sensibilidade social, os caminhos do Direito diante das transformações que marcam o nosso tempo. Realizado nos dias 09 e 10 de outubro de 2025, em formato integralmente on-line, o evento assumiu como tema geral “Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza”, convidando pesquisadoras e pesquisadores a enfrentar criticamente os impactos da inovação tecnológica, das novas dinâmicas sociais e das incertezas globais sobre as instituições jurídicas e os direitos fundamentais.

Nesta segunda edição, os números evidenciam a força do projeto acadêmico: 408 trabalhos submetidos, com a participação de 551 pesquisadoras e pesquisadores, provenientes de 21 Estados da Federação, culminando na organização de 31 e-books, que ora se apresentam à comunidade científica. Essa coletânea traduz, em linguagem acadêmica e compromisso público, a vitalidade de uma pesquisa jurídica que não se limita a descrever problemas, mas busca compreendê-los, explicar suas causas e projetar soluções coerentes com a Constituição, com os direitos humanos e com os desafios contemporâneos.

A publicação dos 31 e-books materializa um processo coletivo que articula pluralidade temática, densidade teórica e seriedade científica. Os textos que compõem a coletânea passaram por avaliação acadêmica orientada por critérios de qualidade e imparcialidade, com destaque para o método double blind peer review, que viabiliza a análise inominada dos trabalhos e exige o exame por, no mínimo, dois avaliadores, reduzindo subjetividades e preferências ideológicas. Essa opção metodológica é, ao mesmo tempo, um gesto de respeito à ciência e uma afirmação de que a pesquisa jurídica deve ser construída com transparência, responsabilidade e abertura ao escrutínio crítico.

O II ENDIF também se insere em uma trajetória institucional já consolidada: a primeira edição, realizada em junho de 2024, reuniu centenas de pesquisadoras e pesquisadores e resultou na publicação de uma coletânea expressiva, demonstrando que o Encontro se consolidou, desde o início, como um dos maiores eventos científicos jurídicos do país. A

continuidade do projeto, agora ampliada em escopo e capilaridade, reafirma a importância de se fortalecer ambientes acadêmicos capazes de integrar graduação e pós-graduação, formar novas gerações de pesquisadoras e pesquisadores e promover uma cultura jurídica comprometida com a realidade social.

A programação científica do evento, organizada em painéis temáticos pela manhã e Grupos de Trabalho no período da tarde, foi concebida para equilibrar reflexão teórica, debate público e socialização de pesquisas. Nos painéis, temas como inteligência artificial e direitos fundamentais, proteção ambiental no sistema interamericano, proteção de dados e herança digital foram tratados por especialistas convidados, em debates que ampliam repertórios e conectam a produção acadêmica aos dilemas concretos vividos pela sociedade.

A programação científica do II ENDIF foi estruturada em dois dias, 09 e 10 de outubro de 2025, combinando, no período da manhã, painéis temáticos com exposições de especialistas e debates, e, no período da tarde, sessões dos Grupos de Trabalho. No dia 09/10 (quinta-feira), após a abertura, às 09h, realizou-se o Painel I, dedicado aos desafios da atuação processual diante da inteligência artificial (“Inteligencia artificial y desafios de derechos fundamentales en el marco de la actuación procesal”), com exposição de Andrea Alarcón Peña (Colômbia) e debate conduzido por Caio Augusto Souza Lara. Em seguida, às 11h, ocorreu o Painel II, voltado à proteção ambiental no Sistema Interamericano, abordando a evolução da OC-23 ao novo marco da OC-32, com participação de Soledad Garcia Munoz (Espanha) e Valter Moura do Carmo como palestrantes, sob coordenação de Ricardo Stanziola Vieira. No período da tarde, das 14h às 17h, desenvolveram-se as atividades dos Grupos de Trabalho, em ambiente virtual, com apresentação e discussão das pesquisas aprovadas.

No dia 10/10 (sexta-feira), a programação manteve a organização: às 09h, foi realizado o Painel III, sobre LGPD e a importância da proteção de dados na sociedade de vigilância, com exposições de Laís Furuya e Júlia Mesquita e debate conduzido por Yuri Nathan da Costa Lannes; às 11h, ocorreu o Painel IV, dedicado ao tema da herança digital e à figura do inventariante digital, com apresentação de Felipe Assis Nakamoto e debate sob responsabilidade de Tais Mallmann Ramos. Encerrando o evento, novamente no turno da tarde, das 14h às 17h, seguiram-se as sessões dos Grupos de Trabalho on-line, consolidando o espaço de socialização, crítica acadêmica e amadurecimento das investigações apresentadas.

Ao tornar públicos estes 31 e-books, o II ENDIF reafirma uma convicção essencial: não há futuro democrático para o Direito sem pesquisa científica, sem debate qualificado e sem compromisso com a verdade metodológica. Em tempos de incerteza — tecnológica, social,

ambiental e institucional —, a pesquisa jurídica cumpre um papel civilizatório: ilumina problemas invisibilizados, questiona estruturas naturalizadas, qualifica políticas públicas, tensiona o poder com argumentos e oferece horizontes normativos mais justos.

Registrarmos, por fim, nosso reconhecimento a todas e todos que tornaram possível esta obra coletiva — autores, avaliadores, coordenadores de Grupos de Trabalho, debatedores e equipe organizadora —, bem como às instituições e redes acadêmicas que fortalecem o ecossistema da pesquisa em Direito. Que a leitura desta coletânea seja, ao mesmo tempo, um encontro com o que há de mais vivo na produção científica contemporânea e um convite a seguir construindo, com coragem intelectual e responsabilidade pública, um Direito à altura do nosso tempo.

Belo Horizonte-MG, 16 de dezembro de 2025.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa do Centro Universitário Dom Helder

EDUCAÇÃO DIGITAL: CENÁRIOS, DESAFIOS E POSSIBILIDADES

DIGITAL EDUCATION: CONTEXT, OBSTACLES, POSSIBILITIES

**Thereza Cristina de Góes Lopes
João Pedro Brotto Guimarães
Getúlio Nascimento Braga Júnior**

Resumo

A pesquisa problematiza a questão do direito à educação no Brasil em relação aos desdobramentos digitais atuais. Analisa as problemáticas da exclusão digital no ensino básico. Investiga como a falta de acesso às novas tecnologias comprometem a efetividade do artigo 205 e 206 da Constituição Federal, que asseguram a educação como direito de todos e dever do Estado. Discute como a sobredita exclusão representa obstáculo à cidadania e à justiça social. Dialoga com legislações educacionais, relatórios, políticas públicas, doutrinas, e bases de dados de pesquisas na proposta da inclusão digital como concretização desse direito na atualidade e no futuro.

Palavras-chave: Educação, Inclusão digital, Direitos fundamentais

Abstract/Resumen/Résumé

The research problematizes the issue of the education right in Brazil in relation to current digital developments. Analyzes the issues of digital exclusion in basic education. It investigates how low access to new technologies compromises the effectiveness of articles 205 and 206 of the Constitution, which ensure education as a right for all and a duty of the State. It discusses how this exclusion represents an obstacle to citizenship and social justice. Dialogues with educational legislation, reports, public policies, doctrines, and research databases in the proposal of digital inclusion as a realization of this right today and in the future.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Education, Digital inclusion, Fundamental rights

1. INTRODUÇÃO

O artigo 205 da Constituição Federal de 1988 estabelece o direito à educação como direito de todos e dever do Estado e da família, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Entretanto, esse ideal normativo, continuamente tratado como um direito fundamental, tem enfrentado desafios concretos, especialmente com o desenvolvimento tecnológico e a crescente integração da tecnologia com o ambiente escolar. Este fato tem como cerne a exclusão social e a falta da inclusão tecnológica nas escolas.

É necessário destacar a educação como uma perspectiva de inclusão social e caminho para o exercício da cidadania. Tal argumentação torna os direitos à educação (Art. 205, CF) e à cidadania (Art. 1º, II, CF) direitos encadeados e relacionáveis. Também trata do direito à educação como um dos direitos fundamentais.

Trata-se de um direito fundamental de caráter basilar, por funcionar como pressuposto para o exercício de diversos outros direitos. A crescente digitalização da vida social e a incorporação das tecnologias da informação e comunicação ao ambiente escolar tornaram-se elementos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem, mas também evidenciaram desigualdades estruturais.

Nesse contexto, a falta de inclusão digital assume contornos de exclusão social, comprometendo tanto a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, prevista no art. 206 da Constituição, quanto a justiça distributiva trazida pelo direito à educação. A avaliação desse cenário se torna essencial para repensar as políticas públicas educacionais e discutir o papel da inclusão digital como condição necessária à efetividade desse direito fundamental, em especial, quando se projeta a construção de um Direito capaz de responder aos desafios do futuro.

2. OBJETIVOS

O objetivo geral desta pesquisa é analisar a relação entre direito fundamental à educação no Brasil, no contexto do ensino básico, e a inclusão digital, ou falta dela. Ademais, refletir acerca de diretrizes para políticas públicas que promovam inclusão digital e equidade educacional. Para alcançar este fim, foram traçados os seguintes objetivos:

1. Destacar a fundamentação jurídica que assegura o direito à educação, com ênfase nos artigos 205 e 206 da Constituição Federal de 1988, identificando seus avanços, limites e os desafios impostos pela era digital.

2. Identificar, a partir de dados reunidos, como a falta de acesso à internet e às novas tecnologias comprometem a igualdade de condições de acesso e permanência escolar, a mobilidade social e o exercício da cidadania.
3. Analisar práticas e políticas públicas que busquem otimizar a inclusão digital, considerando o recorte específico desta pesquisa.
4. Sugerir propostas de diretrizes voltadas aos órgãos públicos e instituições de ensino, com o intuito de fortalecer a inclusão digital, a pluralidade de oportunidades e a efetividade do direito fundamental à educação.

3. METODOLOGIA

Para o desenvolvimento da pesquisa, optou-se por abordagem qualitativa, fundamentada em análise documental e bibliográfica, desdobrando-se a partir da:

- Análise Documental e Bibliográfica: foi examinada a legislação pertinente (Constituição Federal), literatura acadêmica, relatórios oficiais e políticas públicas pertinentes ao direito à educação e à inclusão digital.
- Análise de Dados Secundários: obtidos de fontes seguras (Unesco, CETIC), a fim de identificar padrões, lacunas e impactos da exclusão digital sobre a igualdade de condições de acesso e permanência escolar, a mobilidade social e o exercício da cidadania.
- Estudo de Caso: foram selecionados grupos para o estudo comparativo dos dados.

4. DISCUSSÃO

4.1. Educação, direito fundamental e desafios do digital

Atualmente, a maioria dos países do mundo assegura¹, no rol de direitos fundamentais, o acesso de seus cidadãos à educação. Em congruência, também há uma diversidade de documentos extraterritoriais assinados por países membros da Organização das Nações Unidas que reconhecem e garantem esse acesso aos seus cidadãos como: o artigo XXVI da Declaração Universal de Direitos do Homem (1948) e o artigo 13 do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Estes dispositivos evidenciam que a educação ultrapassa fronteiras nacionais e representa um instrumento essencial de inclusão social e de promoção da cidadania.

¹ Relatório de 2017 da Unesco afirma que 82% das constituições do mundo preveem o direito à educação.

Em nosso ordenamento jurídico, o sobredito direito tem previsão legal no artigo 205 da Constituição Federal de 1988, consagrado também no artigo 6º do mesmo diploma normativo, como direito fundamental social e dispõe, de garantia ao seu exercício, na hipótese de sua violação, do remédio jurídico constitucional que garante direito líquido e certo, qual seja, Mandado de Segurança. Com efeito, consagra também o Estado prestacional nas dimensões dos direitos fundamentais.

Como destaca Carlos Roberto Jamil Cury (2014), a educação escolar constitui dimensão fundante da cidadania, sendo indispensável para a participação plena de todos nos espaços sociais e políticos. A efetivação do direito à educação, para tanto, deve ser compreendida não apenas como acesso formal à escola, mas como garantia de condições reais para o aprendizado. Tendo o entendimento da importância e da instrumentalidade da educação para o pleno exercício da cidadania, é necessário analisar como endereçar os desafios da inclusão digital no Brasil.

Neste sentido, a pandemia de COVID-19 evidenciou a necessidade de adaptação de diversos setores da sociedade, dentre eles, a educação², através da virtualização de atividades. O ensino remoto emergencial revelou tanto o potencial das tecnologias digitais para manter o processo educativo, quanto as fragilidades históricas do sistema público de ensino frente à carência de infraestrutura tecnológica. Segundo dados da Unesco (2024), o fechamento de escolas afetou mais de 1,6 bilhão de estudantes em 194 países. No Brasil, mais de 4 milhões de estudantes ficaram sem acesso às atividades escolares por ausência de equipamentos e conexão à internet (Bauer, 2021), expondo desigualdades já existentes.

O que antes tinha um caráter temporário e era considerado apenas um meio de superar um momento de crise acabou elevando o seu valor para um aspecto de vigência permanente. Essa mudança especialmente no sistema educacional adquiriu a tecnologia como uma ferramenta crucial para o desenvolvimento dos estudantes e também para o bom funcionamento desse sistema. Entretanto, esse marco na história da humanidade também revelou de forma aguda a fragilidade das políticas públicas educacionais frente à ausência de infraestrutura tecnológica nas regiões mais vulneráveis do país (Santos e Rosa, 2023).

A educação, no contexto contemporâneo, está intrinsecamente vinculada ao acesso às Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs). Registros digitais de estudantes, plataformas de ensino, atividades online e até mesmo o uso de redes sociais para fins

² Disponível em:

<https://www.fadc.org.br/noticias/entenda-como-a-pandemia-impactou-a-educacao-no-brasil>
Acesso em 5 de setembro de 2025.

pedagógicos tornaram-se parte do cotidiano escolar. A tecnologia presente nesse contexto facilita as atividades daqueles que obtém acesso a ela, porém, impede a interação social daqueles que não a possuem, sob o risco da exclusão digital, que por sua vez, promove a potencial exclusão do exercício da cidadania. Desta forma, negligenciar o acesso a essas ferramentas é, na prática, restringir o próprio direito fundamental à educação.

4.2. Inclusão digital enquanto condição para a Educação

A inclusão digital refere-se à garantia de condições justas de acesso às tecnologias de informação e ao desenvolvimento do aprendizado no digital, indispensável para o pleno exercício da cidadania na sociedade contemporânea (Wang e Si, 2024). A ausência desses recursos configura exclusão digital, que se traduz também em exclusão social e educacional (Méndez-Domínguez, 2023).

No contexto brasileiro, a exclusão digital se mostra um obstáculo significativo, mesmo diante da ampliação do acesso à internet, o que evidencia desigualdades sociais profundas, que não se restringem ao campo educacional. Muitas vezes, populações de renda mais baixa acessam a rede de forma limitada, tanto pela precariedade da conexão, instabilidade e baixa velocidade, quanto pelo tipo de equipamento utilizado, muitas vezes restrito ao celular, se agravando ainda em áreas rurais, onde a ausência de internet pode inviabilizar até mesmo o acesso a serviços públicos e bancários, reforçando maior vulnerabilidade (Rubim, Mantovani e Alavarse, 2025).

Em 2023, 84% da população brasileira tinha acesso à internet, mas apenas 11% dos domicílios da classe D possuíam computador, em contraste com a classe A, onde o percentual de acesso ultrapassava 93%, com ampla disponibilidade de equipamentos (Cetic, 2023). É evidente que este cenário aprofunda disparidades no desempenho escolar e limita oportunidades em avaliações de ensino, como o Enem (Rubim, Mantovani e Alavarse, 2025), que se apresenta como via de acesso ao ensino superior e ao mercado de trabalho.

Uma pesquisa realizada pelo TIC Educação aponta que 86% das escolas do país enfrentaram dificuldades na pandemia por falta de equipamentos³. Já uma pesquisa realizada pela Unesco em parceria com a Universidade Federal de Minas Gerais, teve como objetivo determinar a qualidade da infraestrutura das escolas públicas do ensino fundamental no Brasil, apontando a falta de estrutura adequada como um fator determinante para a ineficácia da rede educacional.

³Disponível em:

<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/falta-de-equipamentos-atrapalhou-os-alunos-da-maior-parte-das-escolas-do-pais/>

Acesso em 5 de setembro de 2025.

O contexto remoto, vivido durante a pandemia de 2020, apenas evidenciou um problema estrutural já existente, revelando que a ausência de infraestrutura tecnológica representa barreiras ainda mais severas para o pleno exercício da cidadania, da equidade e da mobilidade social.

5. CONSIDERAÇÕES

Nesse sentido, os dados demonstram que a exclusão digital possui reflexo estrutural, comprometendo diretamente a igualdade de condições de acesso e permanência escolar, dificultando o efetivo direito fundamental à educação previsto nos artigos 205 e 206 da Constituição Federal de 1988. Sem políticas públicas eficazes, se perpetua a desigualdade social. Nesse sentido, a inclusão digital deve ser encarada como extensão do direito à educação, indispensável para o exercício pleno da cidadania.

A pesquisa identifica a urgência no fortalecimento de práticas e políticas públicas que busquem reduzir as desigualdades a partir do acesso às tecnologias, considerando a inclusão digital não um recurso acessório, mas uma condição indispensável para a efetividade do ensino básico no Brasil. Por fim, pretende-se contribuir para a proposição de diretrizes e estratégias que garantam a democratização tecnológica, a pluralidade de oportunidades e a consolidação da educação enquanto direito fundamental.

REFERÊNCIAS

Alexy, R. *Teoria dos Direitos Fundamentais*. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

Almeida, F. C.; Kanaan, T. (Coords.). *Direito Educacional e as Novas Tecnologias*. São Paulo: Foco, 2022.

Almeida, L. M.; Torres, C. I. O.; Seixas, N. R. M.; Santos, D. B.; Silva, C. D. D. A importância das tecnologias da informação e comunicação no processo de ensino e aprendizagem em ciências. *Ensino de Ciências e Tecnologia em Revista*, v. 13, n. 1, p. 54-71, 2023.

Bauer, A. Avaliação da Aprendizagem no contexto da pandemia. Centro de Estudos e Pesquisas em Educação, Cultura e Ação Comunitária (CENPEC), 2021.

Bioni, B. *Proteção de Dados Pessoais: A Função e os Limites do Consentimento*. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

CETIC. TIC Domicílios 2022 - Coletiva de imprensa. Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2023.

CETIC. TIC Domicílios 2023. Disponível em:
<https://cetic.br/pt/pesquisa/domiciliros/indicadores/>. Acesso em: 05 set. 2025.

Coutinho, D. R. *O Direito na Era Digital: Regulação e Tecnologia*. Belo Horizonte: Contracorrente, 2023.

Cury, C. R. J. *Direito à Educação: Direito Social e Públco Subjetivo*. 2. ed. Curitiba: Appris, 2014.

Dallari, D. de A. Direito à Educação. In: *Direitos Humanos e Cidadania*. São Paulo: Moderna, 2004.

Doneda, D.; Mendes, L. S. (Coords.). *Direito Digital e Proteção de Dados: Desafios e Perspectivas*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

Harari, Y. N. *21 Lições para o Século 21*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

Mendes, G. F.; Branco, P. G. G. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Saraiva.

Ranieri, N. *Direito à Educação e Direitos na Educação: um Estudo sobre a Educação Básica*. São Paulo: EDUSP, 2013.

Rodotà, S. *A Vida na Sociedade da Vigilância: A Privacidade Hoje*. São Paulo: Renovar, 2008.

Rubim, J. A. O.; Mantovani, D.; Alavarse, O. M. Exclusão digital e seus impactos sobre a proficiência no ENEM: um estudo com concluintes do ensino médio de baixa renda entre 2015 e 2023. *SciELO Preprints*, 2025. DOI: <https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.11680>.

Sarlet, I. W. *A Eficácia dos Direitos Fundamentais: Uma Teoria Geral*. 12. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

Saviani, D. *A Nova Lei da Educação (LDB): Trajetória, Limites e Perspectivas*. São Paulo: Autores Associados, 2010.

Schwartz, P. (Org.). *Inteligência Artificial e Direito*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

Silva, J. A. da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. São Paulo: Malheiros.

Santos, M. P. dos; Rosa, E. P. Disrupção da educação: um olhar sobre a exclusão digital de estudantes de baixa renda na pandemia. *Revista Educação Pública*, Rio de Janeiro, v. 23, n. 5, 7 fev. 2023. Disponível em:
<https://educacaopublica.cecierj.edu.br/artigos/23/5/disrupcao-da-educacao-um-olhar-sobre-a-e-exclusao-digital-de-estudantes-de-baixa-renda-na-pandemia>. Acesso em: 05 set. 2025.

UNESCO. *Incheon Declaration: Education 2030: Towards Inclusive and Equitable Quality Education and Lifelong Learning for All*. World Education Forum, Incheon, Coreia do Sul, 2015.

Wang, C.; Si, L. The Intersection of Public Policy and Public Access: Digital Inclusion, Digital Literacy Education, and Libraries. *Sustainability*, v. 16, n. 5, p. 1878, 2024. DOI: <https://doi.org/10.3390/su16051878>.

Zuboff, S. *A Era do Capitalismo de Vigilância: A Luta por um Futuro Humano na Nova Fronteira do Poder*. São Paulo: Intrínseca, 2020.